

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 001 /2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento De Monitoria Do Centro
Universitário De Sete Lagoas – UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 06 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento De Monitoria Do Centro Universitário De Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 06 de março de 2023.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

REGULAMENTO DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Sete Lagoas – março de 2023

REGULAMENTO DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

TÍTULO	SUMÁRIO	PÁGINA
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	MONITORIA NO UNIFEMM	4
CAPÍTULO III	OBJETIVOS DA MONITORIA	5
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DA MONITORIA	5
CAPÍTULO V	MODALIDADES DE MONITORIA	8
CAPÍTULO VI	A PRÁTICA DA MONITORIA NO UNIFEMM	8
CAPÍTULO VII	SELEÇÃO DOS ALUNOS MONITORES	10
CAPÍTULO VIII	REGIME DE ATIVIDADES	11
CAPÍTULO IX	VIGÊNCIA DA BOLSA DE MONITORIA	12
CAPÍTULO X	CERTIFICAÇÃO DE MONITORIA	13
CAPÍTULO XI	DESLIGAMENTO DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE MONITORIA	14
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXOS	I - Ficha de inscrição ao processo seletivo de monitoria	15
	II - Resultado do processo seletivo de monitoria	16
	III - Plano de Atividades de Monitoria	17
	IV - Formulário de Acompanhamento de Monitoria	18
	V - Formulário de Avaliação Final de Monitoria	19
	VI - Formulário de Substituição de Monitor	20
	VII - Termo de Desistência de Monitoria	21
	VIII - Formulário de Frequência Mensal de Monitores	22
	IX - Certificado de Monitoria	24
	X - Relatório Final de Atividades de Monitoria	25
	XI - Termo Individual de Compromisso de Monitoria Voluntária	27
	XII - Termo Individual de Compromisso de Monitoria Bolsista	30

REGULAMENTO DE MONITORIA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS / UNIFEMM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento define e normatiza a política e atividades de monitoria, relacionadas à validação, orientação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da monitoria supervisionada no Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, em conformidade com a Lei 9394/96 e a Lei 11.788/2008, com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e com o Estatuto do UNIFEMM.

Art. 2º - De acordo com o Art. 84, da Lei 9394/96, os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pela respectiva Instituição, exercendo funções de monitoria, de acordo com o seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 3º - De acordo com o § 3º, do art. 2º da Lei 11.788/2008, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio, em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II MONITORIA NO UNIFEMM

Art. 4º - A prática da monitoria acadêmica será obrigatoriamente orientada por um docente da disciplina, com a finalidade de conscientizar o aluno da necessidade constante de atualização e do investimento na própria formação, seja como um futuro profissional do mercado ou como pesquisador.

§ 1º - Através da monitoria o aluno deverá adquirir o entendimento da importância da ética, do senso de responsabilidade e de cooperação, ampliação do seu conhecimento e empenho nas atividades acadêmicas, adquirindo experiência de iniciação à docência.

§ 2º - As atividades de monitoria no UNIFEMM serão preferencialmente autorizadas para os casos de disciplinas com elevado número de alunos com dependências e reforço de atividades práticas laboratoriais, ou ainda, outras situações definidas como prioritárias pela Administração Superior do UNIFEMM.

CAPÍTULO III OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 5º - São objetivos da Monitoria:

I - Possibilitar o aprofundamento nos conhecimentos teórico-práticos em que o monitor estiver desenvolvendo a Monitoria;

II - Contribuir com a qualidade do ensino na graduação, ao apoiar professores e estudantes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, e incentivar a formação dos discentes para o exercício das atividades inerentes a este processo;

III - Propiciar maior integração do corpo docente e discente da Instituição, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para melhoria da aprendizagem;

IV - Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos na disciplina com outros alunos;

V - Contribuir para o desenvolvimento de aptidões acadêmicas, pelo aluno interessado em obter uma qualificação e um treinamento moldados para o exercício futuro da atividade docente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES NA MONITORIA

Art. 6º - Compete aos diretores das unidades acadêmicas de ensino:

I - Definir semestralmente, juntamente com os Coordenadores de Curso, as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;

II - Adotar, na indicação das disciplinas a serem contempladas com a monitoria, os seguintes critérios:

a - Priorizar as vagas para as disciplinas com alto índice de dependências nos dois últimos semestres e reforço de atividades laboratoriais;

b - considerar o maior número de alunos beneficiados;

c - avaliar os projetos específicos de interesse da comunidade acadêmica.

III - Encaminhar às Pró-reitorias: Acadêmica e Administrativa Financeira, para fins de autorização, planilha semestral das necessidades de monitores, indicando: carga horária semanal prevista de monitoria por disciplina, curso, data prevista de início e término, e custo financeiro previsto para o período estabelecido;

IV - Encaminhar para o Núcleo de Carreiras, a planilha autorizada pelas Pró-reitorias, para fins de providências de elaboração do edital de seleção;

V - Prover os recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados, suporte de informática, dentre outros;

VI - Indicar o Coordenador do Curso respectivo e o(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria da disciplina, para composição da Comissão Examinadora encarregada da avaliação e seleção dos alunos candidatos à monitoria.

Art. 7º - Compete aos Coordenadores de Curso:

I - Avaliar e decidir acerca da demanda de monitoria para o semestre seguinte, indicando as disciplinas contempladas e a respectiva carga horária, a partir das informações propostas pelos professores do curso, apresentadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo;

II - Apresentar ao colegiado do curso a demanda de monitoria para o semestre seguinte, onde será feita a análise da adequabilidade da distribuição de vagas por curso, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 4º, § 2º, deste regulamento.

III - Encaminhar a relação já ajustada à Diretoria da Unidade Acadêmica de ensino onde está alocado o curso, para análise de quais as disciplinas que serão contempladas com a monitoria;

IV - Participar da Comissão Examinadora do processo seletivo para escolha dos alunos-monitores.

V - Aprovar o Plano de Atividade de Monitoria elaborado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e o monitor selecionado e acompanhar a sua execução;

VI - Homologar o Relatório Final de Atividades de Monitoria, elaborado pelo monitor e Professor(a) Orientador(a) de Monitoria;

Art. 8º- Compete aos Professores Orientadores (as) de Monitoria:

I - Propor, ao Coordenador do Curso, no final do semestre letivo, a previsão de monitoria para o semestre letivo seguinte, indicando a sua necessidade, os horários dos plantões com início e término previstos;

II - Elaborar o Plano de Atividades de Monitoria - Anexo III, para o período estabelecido no Instrumento Jurídico a ser firmado entre o monitor e a Instituição de Ensino juntamente com o monitor selecionado e submetê-lo à aprovação do Coordenador do Curso;

III - Realizar reuniões com o monitor para planejar, orientar e acompanhar as atividades de monitoria, procedendo à avaliação contínua dos monitores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de monitoria, propondo medidas preventivas ou corretivas, através do Formulário de Acompanhamento de Monitoria - Anexo IV;

IV - Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Monitoria e controlar a frequência do monitor, através do Formulário de Frequência Mensal de Monitores - Anexo VIII;

V - Encaminhar ao Núcleo de Carreiras, para fins de controle e arquivo na pasta do monitor;

- a) Plano de Atividades de Monitoria - Anexo III.
- b) Frequência Mensal do Monitor - Anexo VIII.

c) Formulário de Acompanhamento de Monitoria - Anexo IV.

d) Relatório Final de Atividades do Monitoria - Anexo X;

VI - Emitir o Formulário de Avaliação Final da Monitoria - Anexo V, e entregar ao Coordenador do Curso;

VII - Participar da Comissão Examinadora do processo seletivo para escolha dos alunos monitores.

Art. 9º - Compete aos monitores:

I - Conhecer e pautar as suas ações pelo presente Regulamento de Monitoria, bem como ter ciência de que a prática das atividades contempladas pela monitoria deve ser orientada, acompanhada e avaliada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e ocorrer sempre sob a forma de supervisão;

II - Auxiliar o(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria exclusivamente em tarefas de ensino, na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina, exceto as atividades avaliativas;

III - Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelos professores e alunos, tendo como referencial o plano de ensino da disciplina, mediante a participação nas diversificadas atividades relativas ao ensino, tanto no contexto da Instituição quanto em outros espaços educativos e mesmo via internet;

IV - Orientar os acadêmicos, individualmente ou em grupos, com vistas ao aprofundamento dos conteúdos em estudo, consoante a dinâmica curricular de cada disciplina;

V - Relatar ao Professor(a) Orientador(a) de Monitoria as dificuldades e potencialidades observadas junto aos alunos;

VI - Desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Atividades de Monitoria, cumprindo os horários de atividades previstas;

VII - Elaborar e encaminhar ao Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, até o último dia do semestre letivo, o **Relatório Final de Atividades de Monitoria – Anexo VII**, para fins de avaliação e aprovação do (a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria.

§ 1º- Todas as atividades em que o monitor seja envolvido devem, necessariamente, ser planejadas junto à coordenação de curso e ao Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e contar com o seu apoio, supervisão ou acompanhamento, mediante preenchimento do **Formulário de Acompanhamento de Monitoria**.

§ 2º - É expressamente vedado o envolvimento do monitor em obrigações e atividades exclusivas da docência regular, tais como: elaborar instrumentos de avaliação, corrigir provas e trabalhos, aplicar provas na ausência do Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e ministrar aulas em substituição ao professor da disciplina.

Art. 10 - Compete ao Núcleo de Carreiras:

- I - Consolidar as relações de monitores necessários, por disciplina e por curso, período previsto, tema a ser utilizado na entrevista, para providências necessárias à elaboração do edital de seleção;
- II - Participar e acompanhar o processo seletivo, conforme cronograma constante no Edital;
- III - Providenciar, após o resultado do processo seletivo de monitoria, o Instrumento Jurídico a ser firmado com o aluno monitor e a Instituição de Ensino;
- IV - Apoiar as Coordenações de Curso e os(as) Professores(as) Orientadores(as) de Monitoria na realização de seminários, reuniões e atividades de acompanhamento com os monitores;
- V - Receber, controlar e arquivar a Frequência Mensal dos Monitores, os **Relatórios Finais de Atividades de Monitoria**, e os **Formulários de Avaliação Final de Monitoria**, para futuras necessidades;
- VI - Após apurada a frequência dos alunos/monitores, em conformidade com § 2º e 3º, do artigo 29, deste regulamento, encaminhar o relatório a Coordenadoria de Gestão Financeira com os respectivos valores a serem compensados nas mensalidades escolares dos alunos/monitores.
- VII - Providenciar a emissão do **Certificado de Monitoria - Anexo IX**, para fins de assinatura da administração superior do UNIFEMM;
- VIII - Encaminhar, à Coordenadoria de Registro Acadêmico e à Coordenadoria de Atividades Complementares, cópia do certificado de monitoria, para arquivo e registro no histórico escolar do aluno/monitor para fins de integralização curricular;
- IX - Presidir a Comissão Examinadora do processo seletivo para escolha dos monitores.

CAPÍTULO V

MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 11 - Existem duas modalidades de monitoria: bolsista e voluntário.

§ 1º - Bolsista - Ao monitor será concedida bolsa de estudos mensal, correspondente ao número de horas semanais de monitoria prestada, sendo vedada a cumulação dessa bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica, nos termos do Artigo 29 e seus parágrafos, sendo que o monitor não terá vínculo empregatício com a Instituição de Ensino.

§ 2º - Voluntário - O monitor não terá bolsa, nenhuma compensação financeira lhe será devida pelo exercício de monitoria, e não terá vínculo empregatício com a Instituição de Ensino, sendo esta modalidade regida pela Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

CAPÍTULO VI

PRÁTICA DA MONITORIA

Art. 12 - No UNIFEMM, a prática da monitoria será admitida nos cursos de graduação e abrange a Pesquisa, o Ensino e a Extensão.

§1º - Contribuições do Monitor nas atividades de Pesquisa:

- I. Levantamento bibliográfico, na Biblioteca ou na Internet, sobre temas em estudo no desempenho da atividade;
- II. Participação em coleta de dados de pesquisa, análise de dados, redação de artigos;
- III. Revisão bibliográfica de conteúdos da disciplina;
- IV. Realização de pesquisa orientada às atividades dos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Coleta de dados para estudo;
- VI. Contribuição nas atividades de gestão do núcleo de pesquisa.

§ 2º - Contribuições do Monitor nas atividades de ensino:

I. Atividades de Planejamento:

- a) Programação e planejamento das aulas;
- b) Preparação de material teórico-metodológico e didático, referente aos conteúdos em estudo;
- c) Discussão sobre metodologias que objetivam incentivar e melhorar a produção acadêmica;
- d) Preparação de estudos de casos para posterior apresentação;
- e) Atividade de preparação e execução dos objetivos dos grupos de estudos;
- f) Preparação e organização, com antecedência, dos materiais para o desenvolvimento das atividades dos grupos de estudos;
- g) Projeção de eventos pertinentes ao campo de trabalho da Monitoria;
- h) Apresentação e montagem de quadros demonstrativos de desempenho de alunos nos grupos de estudos.

II. Estudo, por meio de:

- a) Participação nos encontros de orientação do trabalho de Monitoria, promovidos pela coordenação decurso e pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria ou em conjunto com ele;
- b) Participação em seminários e eventos acadêmicos no UNIFEMM, relativos à Monitoria;
- c) Produção de texto para estudo junto aos alunos e possível publicação.

III. Contribuição na avaliação de:

- a) Atividades realizadas pelos alunos em quaisquer espaços educativos, dentro ou fora do UNIFEMM;
- b) Exercícios de sedimentação da aprendizagem, tanto no decorrer do curso como na preparação para testes/ provas/trabalhos;

- c) Material teórico-pedagógico e didático;
- d) Seminários realizados pelos alunos;
- e) Participação de alunos em eventos afins ao curso.

IV. Nas atividades de pré-docência:

- a) Observação de aulas do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria (sala, campo e em outros locais);
- b) Aplicação e acompanhamento de atividades de estudo junto aos alunos;
- c) Apoio em sala, no laboratório ou campo, sob supervisão do professor;
- d) Apoio e reforço extraclasse;
- e) Reposição/aplicação de atividades para alunos que faltaram à aplicação feita pelo professor da disciplina;
- f) Orientação de grupos de estudos com alunos para discussões mais aprofundadas, sobre materiais indicados na disciplina;
- g) Realização de plantão virtual e presencial a fim de sanar dúvidas e estabelecer discussões.

§ 3º - Nas atividades de Extensão:

- I. Participação em programas e projetos de extensão do UNIFEMM.

CAPÍTULO VII

SELEÇÃO DOS ALUNOS MONITORES

Art. 13 - Poderão concorrer à bolsa de monitoria alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação do UNIFEMM, a partir do segundo período/semestre do curso, aprovados na disciplina ou em disciplina(s) correlata(s), com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ Único - No ato da inscrição, os candidatos que tiverem concluído disciplina (s) correlata(s), deverão anexar aos documentos a(s) ementa(s) da(s) mesma(s).

Art. 14 - A inscrição para o Programa de Monitoria será feita no Núcleo de Carreiras, seguindo critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 15 - O UNIFEMM divulgará no site institucional, semestralmente, por meio de edital, o processo seletivo para monitores bolsistas e voluntários, dentro das prioridades de ensino.

Art. 16 - O Edital de Seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do UNIFEMM e no site institucional, durante as duas primeiras semanas de aulas do semestre letivo e deverá conter:

- I. critérios a serem adotados na seleção;
- II. calendário de realização da seleção;
- III. indicação das vagas existentes por disciplina e curso;
- IV. prazo estabelecido para as atividades de monitoria, dias e horário semanais;

Art. 17 - A seleção dos candidatos para cada disciplina será feita através de análise de histórico escolar e entrevista, e se necessário, outros critérios que deverão constar no Edital.

§ único - Os outros critérios complementares de seleção podem variar de acordo com o curso e a disciplina, devendo o Edital definir de forma objetiva os pré-requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

Art.18 - Todas as etapas do processo seletivo deverão cumprir o estabelecido no Edital.

Art. 19 - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de **Ficha de Inscrição ao Processo Seletivo de Monitoria**– Anexo I, fornecido quando da divulgação do edital de processo seletivo, onde os alunos candidatos informarão:

- I. que não recebem bolsa paga por instituição pública ou privada, exceto bolsas de assistência estudantil que não exijam contrapartida de trabalho;
- II. que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza e não participam de estágios, exceto para monitoria voluntária.

Art. 20 - Serão considerados aprovados no processo seletivo os alunos/candidatos que obtiverem pontuação, conforme o estabelecido no edital, os quais serão classificados por ordem decrescente.

§ Único: É vedado o remanejamento do monitor para disciplina diferente daquela para a qual foi aprovado.

Art. 21 - O processo seletivo de monitoria será autorizado e homologado pela Administração Superior do UNIFEMM e os resultados parciais e finais serão publicados no site Institucional.

Art. 22 - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo, e tal fato deverá ser comunicado ao diretor de unidade acadêmica de ensino em que está locado o curso e/ou disciplina.

§ 1º - O mesmo procedimento previsto no caput, poderá ser aplicado no caso de necessidade premente de monitoria não identificada anteriormente.

§ 2º - Não havendo candidatos aprovados para as disciplinas oferecidas no edital de seleção, ou ocorrendo de os candidatos selecionados desistirem, o Núcleo de Carreiras deverá realizar nova seleção por meio de análise de histórico escolar e entrevista.

§ 3º - Se, durante o período de vigência do Instrumento Jurídico de monitoria, o monitor desistir de continuar a prestar a monitoria, o Núcleo de Carreiras, através do formulário recebido de **Termo de Desistência de Monitoria - Anexo VII**, poderá aproveitar o mesmo processo seletivo e providenciar a contratação do segundo classificado, ou proceder à seleção de monitor substituto.

§ 4º - Não é permitido ao aluno o exercício simultâneo da monitoria em mais de uma disciplina.

§ 5º- Excepcionalmente, mediante autorização da Administração Superior, se após realização da nova seleção, não ocorrendo candidatos para todas as disciplinas oferecidas, poderá a critério Coordenador do Curso e do Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, indicar um mesmo monitor para duas disciplinas, desde que as atividades de monitoria nas duas disciplinas não prejudiquem, em hipótese alguma, o estabelecido no artigo 26, deste regulamento.

Art. 23 - A comissão examinadora para os processos seletivos dos monitores será constituída pelo Coordenador do Núcleo de Carreiras que a presidirá, e como membros o Coordenador do Curso e o(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria da disciplina.

Art. 24 - Os monitores selecionados, antes de iniciarem suas atividades na Instituição, passarão por um encontro com o(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, a Coordenação do curso e o Coordenador do Núcleo de Carreiras que tratará de questões pertinentes à estrutura da Instituição, à dinâmica de relacionamento, à ética e à organização didático-pedagógica.

CAPÍTULO VIII REGIME DE ATIVIDADES

Art. 25 - O monitor, independentemente de ser bolsista ou voluntário, exercerá sua atividade sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de horas semanais de efetiva atividade de monitoria, devendo firmar previamente o instrumento jurídico com a Instituição de Ensino.

Art. 26 - As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado como discente.

§ único - Nos dias de realização de prova escolares o monitor, mediante comprovação, poderá solicitar afastamento de suas atividades por até 03 (três) horas consecutivas, analogamente ao previsto na Lei de Estágio.

Art. 27 - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, ou, em sua falta, do coordenador do curso.

CAPÍTULO IX VIGÊNCIA DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 28 - O monitor poderá exercer a atividade de monitoria em uma mesma disciplina por dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, desde que haja interesse das partes, dispensando-se a realização de um novo processo seletivo para a disciplina.

Art. 29 - O valor da bolsa de monitoria e horas de dedicação serão estabelecidos anualmente, através de ato específico da Administração Superior do UNIFEMM, conforme disponibilidade e previsão orçamentária e mediante regras e procedimentos previstos neste regulamento.

§ 1º - A bolsa de monitoria somente será concedida durante os meses letivos, conforme calendário acadêmico da Graduação, não ocorrendo no período de férias escolares e não haverá pagamento retroativo de bolsa.

§ 2º - O valor da bolsa de cada mês será proporcional à frequência do aluno monitor apurada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e deverá ser descontado no valor da mensalidade escolar do aluno, durante o período de vigência do **Termo Individual de Compromisso de Monitoria** - Anexo XII.

§ 3º - As horas de monitoria efetuadas no mês, serão compensadas na emissão do boleto de mensalidade do segundo mês subsequente.

§ 4º - Os valores mensais das bolsas de monitoria não podem ser utilizados para abatimentos nos valores devidos por disciplina cursada em regime de dependência e nos valores referentes à taxa semestral referente a matrícula.

§ 5º - Os alunos não poderão cumular bolsas próprias e outros abatimentos, oferecidos pelo UNIFEMM, exceto os eventualmente concedidos para pagamentos antecipados, e, assim, os alunos poderão optar pela hipótese de maior percentual de abatimento.

§ 6º - O aluno monitor que receber outro tipo de bolsa será bonificado pelo valor do maior benefício com que seja contemplado, não podendo em hipótese nenhuma receber cumulativamente, a qualquer título, benefício ou programa, exceto se for beneficiado com 100% (cem por cento) da mensalidade pelo Financiamento Estudantil - FIES.

Art. 30 - A atividade de monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

I - por solicitação do monitor, mediante justificativa;

II - por solicitação do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, mediante justificativa;

III - de ofício pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao monitor;

IV - por não cumprir o monitor as atividades planejadas ou as normas estabelecidas pela Instituição, mediante despacho do Coordenador do Núcleo de Carreiras.

§ 1º - O pedido de cancelamento da monitoria com fundamento nos incisos I e II acima, deverá ser oficializado junto ao Núcleo de Carreiras, mediante preenchimento, pelas partes, do Termo de Desistência ou Cancelamento de Monitoria, com os documentos comprobatórios, se for o caso.

§ 2º - O Coordenador do Núcleo de Carreiras analisará o pedido e no caso de parecer favorável, comunicará formalmente e, de imediato, o cancelamento, ao Coordenador do curso, ao(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria e à Coordenadoria Financeira para os ajustes de débito/crédito, das mensalidades do monitor, a vencer e ainda não emitidas, suspendendo de imediato a bolsa do monitor.

§ 3º - Independentemente do motivo que ensejar o desligamento do monitor, não é dispensada a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, para fins de emissão da Declaração.

§ 4º - Somente terão direito ao Certificado de Monitoria, os participantes que concluírem a monitoria e tiverem obtido aprovação/homologação no Relatório Final.

§ 5º - Os participantes que se desligarem, antes do término previsto da monitoria, terão direito a uma Declaração do período da monitoria prestada. A Declaração será emitida pelo Núcleo de Carreiras, desde que o relatório das atividades contemple a participação do monitor, em, pelo menos, um terço da carga horária prevista.

CAPITULO X CERTIFICAÇÃO DA MONITORIA

Art. 31 - Para fins de certificação da monitoria, será analisado semestralmente o cumprimento pelo aluno do Plano de Atividades.

Art. 32 - Concluído o semestre, com aproveitamento das atividades de monitoria e homologado o Relatório Final de Atividades de Monitoria pelo Coordenador do Curso, o monitor terá direito:

I - a integralização das horas-aula de atividades complementares no período;

II - recebimento de certificado de Monitoria.

Artigo 33 - Para fins de certificação da orientação de monitoria, será analisado semestralmente o cumprimento do Plano de Atividades.

Artigo 34 - Concluído o semestre, com aproveitamento das atividades de monitoria e homologado o Relatório Final de Atividades de Monitoria pelo Coordenador do Curso, o orientador de monitoria receberá o correspondente certificado.

§1º - Ao monitor será ofertado horas complementares, podendo elas serem alteradas de acordo os editais.

CAPÍTULO XI DESLIGAMENTO DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE MONITORIA

Art. 35 - O(a) Professor(a) Orientador(a) de monitoria poderá ser desligado(a) do Programa de Monitoria, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio Professor(a) Orientador(a) de Monitoria, mediante justificativa;

II - rompimento do respectivo contrato de trabalho com a Instituição;

III – permitir indevidamente envolvimento de monitores em atribuições exclusivas dos docentes, ou não condizentes com o Plano de Atividades de Monitoria aprovado na forma

do artigo 8º deste Regulamento, ou não condizentes com os objetivos de Programa de Monitoria.

§ 1º - No caso do inciso III o desligamento será formalizado pela administração superior.

§ 2º - Os orientadores de monitoria desligados ficam impedidos de retornar ao programa monitoria, dentro do mesmo semestre

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os anexos que acompanham o presente regulamento poderão ser revisados, sem que isso implique alteração neste instrumento, devendo constar, a cada revisão o número atinente devendo fazer parte integrante do regulamento de monitoria.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelos Coordenadores de Curso, e, quando necessário, pelo Colegiado de Curso, no que couber, nos limites de sua competência.

Art. 38 - As disposições estabelecidas neste Regulamento poderão ser alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior - CAAS, ouvidas o Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no que couber.

PORTARIA DO CAAS Nº 001-2023 - Regimento Monitoria .pdf

Documento número #bae903ff-3e9a-4557-b3ea-c53b0ea3f79a

Hash do documento original (SHA256): 53dd980b7498d62ad95967b5a05b2a76452c0de3455abe02297ae14c2bf4fc94

Assinaturas

✓ **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como presidente em 16 mar 2023 às 17:44:50

Log

- 16 mar 2023, 15:33:52 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número bae903ff-3e9a-4557-b3ea-c53b0ea3f79a. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 mar 2023, 15:33:58 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 16 mar 2023, 17:44:50 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane.mayrink@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.467.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mar 2023, 17:44:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bae903ff-3e9a-4557-b3ea-c53b0ea3f79a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bae903ff-3e9a-4557-b3ea-c53b0ea3f79a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.